

PROCESSO N.º 01416.007333/2016-16
TERMO N.º 48/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 72/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA LTDA - ME**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 06/06/2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna **FABRÍCIO DUARTE TANURE**, conforme Portaria ANCINE n.º 526-E, de 31/08/2018, inscrição OAB/RJ n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.406.617/0001-74**, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, CEP: 03609-000, município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **GUILHERME ALMADA MORAIS**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.007333/2016-16**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 42/2016, têm justo e avençado e resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 072/2016, alterando-se as **Cláusulas: Segunda – Vigência, Cláusula Terceira – Preço; Quarta – Dotação Orçamentária; Quinta – Pagamento; Sétima – Garantia de Execução e Oitava – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**, cujo objeto é a prestação de serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com a Ancine e instituições de todo o País, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na

modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda** – Vigência, do Contrato nº 072/2016, cujo prazo iniciou-se em 30/12/2016, terminando em 30/12/2017, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo a partir de 31/12/2017 até 30/12/2018, e por este Segundo Termo Aditivo por um período de mais 12 meses, de **30/12/2018 a 30/12/2019**, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Altera-se a **Cláusula Terceira** – Preço, para acrescentar ao valor constante no Contrato nº 072/2016, o montante total estimado de **RS 28.374,67 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, permanecendo inalteradas as condições de pagamento.

ITEM	Quantidade Estimada de Estagiários (A)	Valor estimado Mensal Por Estagiário (B)	Valor Estimado Mensal Total (C) = (A * B)	Valor Total Anual Estimado (D) = (C) * 12
Serviço de Agente de Integração	120	R\$ 19,70	R\$ 2.364,56	R\$ 28.374,67

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Altera-se a **Cláusula Quinta** – Pagamento, em decorrência da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.1.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.1.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Quarta** – Dotação Orçamentária, do Contrato nº 072/2016, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 3.3.90.39.25 do Plano Interno n.º 18M10061ANA e da Fonte de Recursos 0100000000, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício 2018 e Nota de Empenho nº 2018NE800012 emitida em 19/01/2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 Altera-se a **Cláusula Oitava** – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

6.1.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

6.1.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.10 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Altera-se a **Sétima – Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato n.º 72/2016 no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a **RS 1.418,73** (mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos) devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 072/2016, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA – ANCINE


Fabrício Duarte Tanure
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA-ME


Guilherme Almada Moraes
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Hellen Carolina da Silva
CPF: [REDACTED]

Nome:
CPF:


Valmir Correia de Almeida
Coordenador de Gestão
de Contratos
Ancine/SIAPE nº 1556822